



ARQUIVADO EM:

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 101/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL NÃO CLORADO OU RECICLADO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS.

DATA: 05/11/2018

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS –
ANDINHO DUARTE**

PROJETO DE LEI Nº 101 /2018



O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de papel não clorado ou reciclado no serviço Público Municipal.

Art. 1º- A administração direta, indireta e autarquias do município adotarão, na progressão de 25% ao ano, o uso de papel não-clorado ou reciclado em seus materiais de expediente, tais como folhas timbradas, envelopes, cartões, fichários, blocos, rascunhos, notas, recibos, formulários, processos, boletins, embalagens e outros, de forma a abolir, no prazo de quatro anos, a utilização de papel clorado a cloro.

§ único – Não se aplica o disposto neste artigo para os serviços que, de acordo com a natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papeis especiais.

Art. 2º- O prazo referido no artigo 1º desta lei poderá ser reavaliado ao final de quatro anos, após sua entrada em vigor, caso haja sobra de materiais.

Art. 3º- A compra de papel reciclado obedecerá os princípios e condições estabelecidas na legislação que trata das licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equiparem.

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Caicó/RN, 05 de novembro de 2018.

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PRP

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca reciclar materiais utilizados pela administração direta, indireta do serviço público municipal. Vendo a luta do movimento de defesa ao meio ambiente e engajados na construção de um mundo ambientalmente mais responsável, acreditamos contribuir para o desenvolvimento sustentável através de alternativas de reciclagem de papel.

A utilização de papel reciclado é a forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 05 de novembro de 2018.

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PRP



PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL NÃO CLORADO OU RECICLADO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros, dispondo sobre a utilização de papel não clorado ou reciclado no serviço público municipal.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

Art. 137 São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.


José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 644 - A


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 15.429



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000

Cx. Postal 48 - (84) 3417-2954

www.caico.rn.leg.br

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2019.


José Cezar Muniz Fachine

Procurador Geral

OAB/RN 644-A


Augusto de França Maia

Assessor Jurídico

OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminhado às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 20 / 02 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 101/2018
Autor: Anderson Clayton Duarte

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização de papel não colorado ou reciclado no serviço público municipal.

Tem-se como justificativa que a utilização de papel reciclado é a forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação.

A Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 101/2018.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de Março de 2019.


ZAQUEU FERNANDES GOMES
Presidente


ALISSON JACKSON DOS SANTOS
Relator


ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

APROVADO EM:

18 / 03 / 2019,

na 6ª Sess. Ordinária.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 002/2019 – CMC

Projeto de Lei Nº 101/2018

Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros

Aprovado em: 18 de março de 2019

**PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**

Recebido em: 22 / 03 / 2019

Anderson Clayton Duarte de Medeiros

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

PRazo / 11/04

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: 22 / 3 / 19. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº 5145 Data 14 / 4 / 19 pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(Aprovada em: 18/03/2019)

**Dispõe sobre a utilização de papel não clorado ou
reciclado no Serviço Público Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Administração direta, indireta e autarquias do município adotarão, na
progressão de 25% ao ano, o uso de papel não-clorado ou reciclado em seus materiais de
expediente, tais como folhas timbradas, envelopes, cartões, fichários, blocos, rascunhos, notas,
recibos, formulários, processos, boletins, embalagens e outros, de forma a abolir, no prazo de
quatro anos, a utilização de papel clareado a cloro.

§ único – Não se aplica o disposto neste artigo para os serviços que, de acordo
com a natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papeis especiais.

Art. 2º - O prazo referido no artigo 1º desta lei poderá ser reavaliado ao final de quatro anos, após sua entrada em vigor, caso haja sobra de materiais.

Art. 3º - A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidas na legislação que trata das licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equiparem.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 18 de março de 2019.


Rosângela Maria da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.175, DE 17 DE ABRIL DE 2019

LEI Nº 5.175, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a utilização de papel não clorado ou reciclado no Serviço Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração direta, indireta e autarquias do município adotarão, na progressão de 25% ao ano, o uso de papel não-clorado ou reciclado em seus materiais de expediente, tais como folhas timbradas, envelopes, cartões, fichários, blocos, rascunhos, notas, recibos, formulários, processos, boletins, embalagens e outros, de forma a abolir, no prazo de quatro anos, a utilização de papel clorado a cloro.

§ único - Não se aplica o disposto neste artigo para os serviços que, de acordo com a natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papeis especiais.

Art. 2º - O prazo referido no artigo 1º desta lei poderá ser reavaliado ao final de quatro anos, após sua entrada em vigor, caso haja sobra de materiais.

Art. 3º - A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidas na legislação que trata das licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equiparem.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:6684A9EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/04/2019. Edição 2001
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>